

**COMISSÃO ELEITORAL LOCAL – CAMPUS CAMOCIM**

**DENÚNCIA 01**

**Denunciante:** Jacques Henrique Bessa Araújo

**Matrícula SIAPÉ:** 2274186

**Denunciada:** Aline Siebra Fonteles Lopes

Provas do Denunciante

À Comissão Eleitoral Local do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará  
- *campus* Camocim,

Com base no Art. 63º e no Art. 109º do Edital N° 3/2024 CEC/REITORIA-IFCE, no Art. 6º V, VI, VIII, XI, XII, XVIII, Art. 7º VII, XXXIII e Art 8º do Código de Conduta Profissional do Servidor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, de 7 de outubro de 2019, e no Art. 116º VI da Lei 8.112, de 11 de novembro de 1990 eu, Jacques Henrique Bessa Araújo, SIAPE 2274186, denuncio a servidora Aline Siebra Fonteles Lopes, coordenadora de extensão do IFCE Campus Camocim, lotada na Coordenação Técnico Pedagógica, preposta do candidato a direção geral Roger Almeida Gomes, por adentrar no auditório em momento de atividade de campanha reservado à candidata à direção geral professora Izabela Lima, no dia 2 de outubro de 2024, por volta das 15:45, portando o celular e gravando os alunos do Curso de Tecnologia em Gestão, os servidores Jacques Henrique Bessa Araújo e Tallison Oliveira Abreu, e o discente Joel Matos de Oliveira filho, sem qualquer autorização prévia, proferindo em voz alta que os alunos do Curso de Tecnologia Ambiental estavam fora de sala de aula, com a clara intenção de intimidar e prejudicar o andamento da campanha. A ocorrência descrita acima ocorreu durante o horário de trabalho da servidora Aline Siebra Fonteles Lopes e caracteriza ausência do serviço durante expediente, ferindo o Art. 117º I da Lei 8.112, de 11 de novembro de 1990. Ademais, a gravação sem autorização dos alunos viola direitos de imagem e de privacidade.

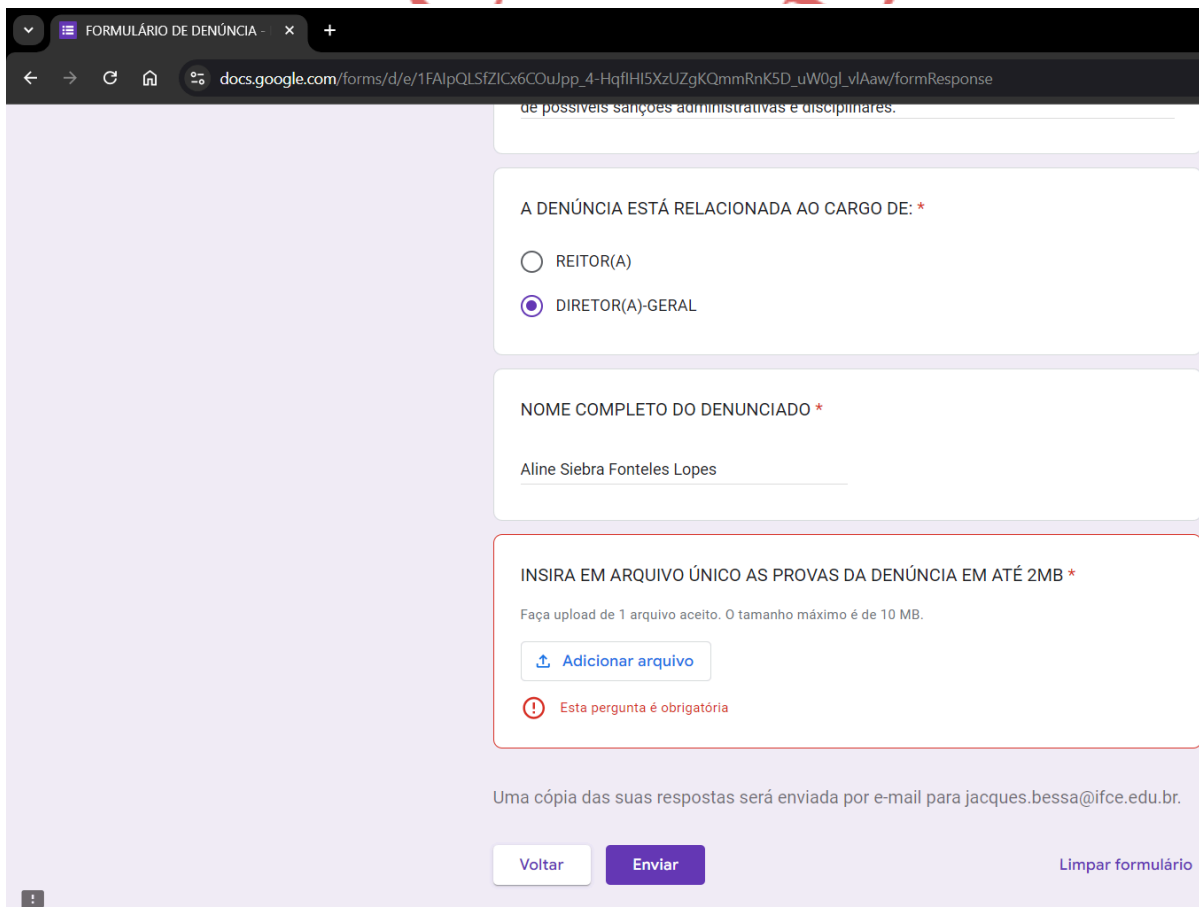
Invoco o princípio da boa fé do servidor público para declarar que os fatos descritos são verdade e solicito que a Comissão Eleitoral Local apure todos os fatos junto as seguintes testemunhas: alunos do segundo semestre do curso de Tecnologia em Gestão Ambiental, o discente Carlos Eduardo Saboia dos Santos do curso de Tecnologia em Gestão Ambiental, o servidor Tallison Oliveira Abreu e o discente Joel Matos de Oliveira filho do curso de Licenciatura em Química. Solicito ainda que sejam acostadas ao processo as imagens das câmeras do pátio administrativo do auditório, neste dia e por volta desse horário, pois corroboram com a descrição dos fatos e a movimentação da servidora Aline Siebra Fonteles Lopes em direção ao auditório.

Diante da gravidade da ocorrência, solicito que sejam adotadas todas as providências legais pela Comissão Eleitoral Local para preservar o bom andamento do pleito eleitoral, das

atividades de campanhas e a devida responsabilização legal da candidatura do servidor Roger Almeida Gomes e de sua preposta Aline Siebra Fonteles Lopes.

Solicito ainda que esta denúncia seja encaminhada para Corregedoria do IFCE para apuração dos fatos, acompanhamento e o curso do devido processo legal, resguardado o direito à ampla defesa.

Considerando a formalização da denúncia acima e a obrigatoriedade de apresentação de provas por meio do formulário disponibilizado pela Comissão Eleitoral Local do IFCE Campus Camocim, disponível no link [https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfZICx6COuJpp\\_4-HqfIH15XzUZgKQmmRnK5D\\_uW0gl\\_vlAaw/formResponse](https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfZICx6COuJpp_4-HqfIH15XzUZgKQmmRnK5D_uW0gl_vlAaw/formResponse), conforme imagem a seguir, é fundamental que a Comissão Eleitoral Local e a Comissão Eleitoral Central cumpram o que está previsto na legislação brasileira, em conformidade com o Art. 116, inciso III, da Lei 8.112, de 11 de novembro de 1990.



de possíveis sanções administrativas e disciplinares.

A DENÚNCIA ESTÁ RELACIONADA AO CARGO DE: \*

REITOR(A)

DIRETOR(A)-GERAL


NOME COMPLETO DO DENUNCIADO \*

Aline Siebra Fonteles Lopes

INSIRA EM ARQUIVO ÚNICO AS PROVAS DA DENÚNCIA EM ATÉ 2MB \*

Faça upload de 1 arquivo aceito. O tamanho máximo é de 10 MB.

[Adicionar arquivo](#)

 Esta pergunta é obrigatória

Uma cópia das suas respostas será enviada por e-mail para jacques.bessa@ifce.edu.br.

[Voltar](#) [Enviar](#) [Limpar formulário](#)

Nunca envie senhas pelo Formulário Google



No contexto de denúncias no serviço público, o denunciante **não é obrigado a apresentar provas** no momento da denúncia, embora seja recomendável que forneça o máximo de informações e elementos possíveis para ajudar na investigação. Cabe às **autoridades competentes do órgão**, como comissões de ética, corregedorias, ou outras instâncias designadas, investigar os fatos denunciados e produzir as provas necessárias.

De modo geral, a administração pública segue os princípios constitucionais, especialmente o **princípio da oficialidade**, que estabelece que cabe à autoridade pública tomar a iniciativa de investigar denúncias. Em termos práticos:

- **O denunciante** deve descrever os fatos e fornecer o máximo de informações que possam facilitar a investigação, como testemunhas, documentos, ou, como no caso que você apresentou, uma solicitação de acesso a câmeras de segurança.
- **A autoridade responsável pela investigação** (corregedoria ou comissão) tem o dever de conduzir diligências, ouvir testemunhas, requisitar documentos e buscar elementos de prova para apurar a veracidade da denúncia.
- **A ausência de provas diretas apresentadas pelo denunciante** não invalida automaticamente a denúncia, desde que os fatos sejam plausíveis e passíveis de investigação.
- A investigação deve ser conduzida pelas autoridades competentes do órgão, que têm o dever de **coletar provas**, ouvir as partes envolvidas, e garantir o **contraditório e a ampla defesa** ao acusado.

Embora não seja obrigatório o denunciante fornecer provas no momento da denúncia, a apresentação de **elementos que ajudem na apuração dos fatos** pode fortalecer a denúncia e facilitar a condução da investigação. O denunciante pode também solicitar que determinadas provas sejam obtidas durante a investigação, como no caso de imagens de câmeras de segurança.

Em suma, o processo de investigação deve ser conduzido pelas autoridades competentes, que têm o papel de apurar os fatos denunciados e produzir provas, não sendo obrigatória a apresentação inicial de provas pelo denunciante.

Camocim-CE, 3 de outubro de 2024

**Resposta do Denunciado**

À senhora Thatiane Fernandes de Sousa

Presidenta da Comissão Eleitoral Local do campus Camocim

Senhora Presidenta,

Sirvo-me do presente instrumento de defesa para explicar os fatos que ocorreram dia 02 de outubro de 2024, às 15:50 horas, ao entrar no auditório para averiguar uma reclamação dos seguintes servidores: Renata Martins Amaral (3301111) (a professora Renata me acompanhou em todo o trajeto que fizemos para averiguar a irregularidade e viu na hora que a professora Izabela (SIAPE 1147404) me constrangeu no pátio publicamente), Jayson Pereira Godinho (1235129) e Cassiano Ricardo de Souza (3304963), como testemunhas de que fui informada da situação quando eu estava em meu setor juntamente com Sabrina Lopes Silva de Carvalho (1150687) e Marcos Fabio Teixeira Lopes (2327880). No momento da averiguação, o estudante que consta na filmagem falando sobre a ausência em sala de aula da professora Izabela Cristiane de Lima Silva (SIAPE 1147404) candidata à Diretora-Geral, também serviu de testemunha. Ato contínuo, o professor Jacques Henrique Bessa Araujo (SIAPE 2274186), que é publicamente apoiador da candidata supracitada, agiu comigo de forma hostil, intempestiva e desrespeitosa ( Pode-se ver no vídeo que o professor vem ao meu encontro), alegando de maneira leviana, que eu estava atrapalhando a ação de campanha da candidata Izabela (1147404), pelo simples fato de eu ter adentrado um espaço público do campus, que é o auditório em evento aberto à comunidade acadêmica, sendo que em nenhum momento eu emiti qualquer manifestação de desabono ao ato de campanha, nem à candidata e a nenhum dos presentes. O professor veio até a mim, "mandou" que eu me retirasse e disse que não autorizava o uso da imagem dele, e eu questionei: "Professor eu estou atrapalhando?" E ele disse que eu estava sim, que ele não ia admitir, e eu indaguei: "Eu estou falando alto?" E ele disse que sim. Afirmo que as alegações do servidor em questão são arbitrárias e disponho das filmagens que comprovam que eu não estava atrapalhando. Na filmagem se percebe que os estudantes nem olham para mim. Realmente filmei a situação, mas como servidora pública, assistente de alunos, estava em pleno exercício das minhas atribuições, e não divulguei a imagem em local algum, nem ao menos fiz uma denúncia. Ainda assim, o dispositivo, inserido no §4º do artigo 8º-A da Lei nº 9.296/1996, diz o seguinte: "A captação ambiental feita por um dos interlocutores sem o prévio conhecimento da autoridade policial ou do Ministério Público poderá ser utilizada, em matéria de defesa, quando demonstrada a integridade da gravação". Quanto à escuta ambiental, desde que realizada em ambiente público ou aberto ao público, pela própria natureza do local, não há necessidade de ordem judicial, sendo a prova lícita. Do mesmo modo, o Superior Tribunal de Justiça tem sistematicamente decidido que é lícita a gravação clandestina: "Caracterizada a excludente de ilicitude da prova, ou seja, a justa causa para a utilização da gravação clandestina, torna-se lícita a sua aplicação. Precedentes do STF" [2]. Ocorre que após sair do auditório do campus, por volta da 15:55 horas, alguns alunos que são do curso de Tecnologia de Gestão Ambiental, dentre eles o estudante Leandro dos Reis (Matrícula 20232223010065) que aparece na filmagem por livre decisão e a estudante de outro período Gerllena Maria Ferreira Pires

(Matrícula 20202223010144) que aparece abrindo a porta da sala para que nós fizéssemos o registro, manifestaram para mim e para a professora Renata Martins Amaral (3301111) que estavam insatisfeitos, pois o Leandro deveria estar naquele horário em sala de aula da docente Izabela Cristiane de Lima Silva (1147404), e que em razão da mesma estar em uma palestra como ação de campanha no auditório do campus, isso o prejudicava quanto aos conteúdos da componente curricular ministrada pela mesma. Por volta das 16h:02min, dirigi-me até a sala 13, local onde deveria estar havendo as aulas da professora Izabela (SIAPE 1147404), e pude constatar *in loco*, que havia 04 alunos esperando pela docente, mas a mesma não estava ministrando sua componente curricular, tal fato, a meu ver, desrespeita o artigo 62, alínea “f”, do Edital Nº3/2024 CEC/REITORIA-IFCE, como se pode verificar no arquivo em vídeo anexo. Às 16h15m horas, ao retornar para o Bloco administrativo do campus, ao filmar a professora fora de sala, fui surpreendida pela interpelação da professora Izabela (SIAPE 1147404) onde se pode ver na filmagem que ela menciona meu nome e vem em minha direção, onde fui por ela constrangida no pátio da instituição em tom altivo, afirmando, sem provas, que eu estaria incomodando os estudantes, e que eles estavam ali por livre adesão. Entretanto, afirmo categoricamente que minha averiguação se deu dentro dos limites da legalidade e da ética profissional, e que minha preocupação se deu em face do fato comprovado de que a professora Izabela Cristiane de Lima Silva (1147404), estava ausente da sala de aula em virtude da campanha política, o que é vedado pelas regras do edital supramencionado, em especial a alínea “i”, do artigo 62, do edital que regulamenta o atual processo eleitoral. Explícito que minhas atitudes se pautaram sempre de modo cordial, ético e respeitoso, o que *ao contrário sensu*, não identifiquei no partidário da professora Izabela Cristiane de Lima Silva (1147404) e infelizmente, nem da mesma. A única coisa que falei foi: “Professora, se reporte à comissão, e eu me reporto a comissão. A Sra. não precisa discutir comigo no pátio.” Ante o exposto, requiro análise de mérito desta egrégia comissão eleitoral local e medidas cabíveis dentro da legislação aplicável. Considerando a gravidade dos fatos, solicito que encaminhe à corregedoria o material anexo, pois tanto a servidora Izabela Cristiane de Lima Silva (1147404), como o servidor Jacques Henrique Bessa Araujo (2274186) que me denunciou sem que eu tenha cometido alguma ilegalidade tem tido conduta assediadora com relação a mim no âmbito da instituição, inclusive estimulando estudantes contra mim. Como prova, tenho a própria denúncia do servidor Jacques (2274186) que cita os estudantes: Carlos Eduardo Saboia dos Santos (Matrícula: 20241223010072) e Joel Matos de Oliveira Filho (Matrícula: 20201224000128), os quais eu nem dirigi a palavra na referida situação, e que na filmagem em que a professora Izabela (1147404) se dirige a mim, ela está conversando com o estudante Carlos Eduardo Saboia dos Santos (Matrícula: 20241223010072), pois provavelmente foi informada que eu havia entrado no auditório. Tais estudantes têm o compromisso com a verdade e devem ser responsabilizados por suas falas, mediante o que está disposto nos regulamentos institucionais. Estou com receio de andar nos corredores da instituição no horário do curso de Tecnologia em Gestão Ambiental, pois temo que os referidos estudantes apoiadores da candidata, motivem os demais estudantes contra mim. Além disso, estou me sentindo intimidada pelo professor Jacques (2274186) depois que ele exigiu que eu me retirasse do auditório na frente dos estudantes, estou evitando a presença do servidor, pois sua atitude ativou em mim gatilhos de ansiedade. A docente em suas falas em lives no Instagram tem estimulado o discurso de que “os estudantes e a própria servidora e sua família, bem como a família do servidor Joao Paulo Cordeiro Marques (3121867), estão sendo assediados”, desde



que ocorreu este fato. Eu jamais abordei estudantes para cometer qualquer ilegalidade. Não somente isso, durante a campanha, no dia 03 de outubro de 2024 houve promoção de desinformação nas redes sociais da servidora Izabela (<https://www.instagram.com/p/DAqwAa3p6UO/>), assim como os seguintes professores que publicamente são apoiadores, colaboraram através de curtidas, comentários, ou compartilhamentos: Daiany Kipper (SIAPE 1305400), Dyego Henrique Leonel Oliveira (SIAPE 1987656), Izabela Cristiane de Lima Silva (1147404), Jacques Henrique Bessa Araújo (SIAPE 2274186) e Thiago de Sousa Fonseca (SIAPE 199962). Sobre isso, a própria comissão recebeu uma denúncia a respeito da conduta de espalhar desinformação que agitou a comunidade acadêmica. Sugiro que tal fato seja analisado pela correição, para que esse tipo de conduta não passe despercebida na instituição e venha a se tornar uma cultura, pois em seu conteúdo há exposição negativa da instituição e falas de que os estudantes estão sendo assediados. (<https://www.instagram.com/p/DAuLwDbScTA/>). O processo de eleição numa instituição de ensino deve ser democrático e promover beneficentemente a instituição e a cordialidade entre os envolvidos. Solicito que seja observado na análise desta defesa o Decreto nº 1.171/1994: “Princípio da Veracidade (Art. 3º, inciso I): O servidor público deve zelar pela verdade em todas as suas ações. A divulgação de informações falsas viola o dever de agir com veracidade, comprometendo a integridade e a confiança depositada no servidor público. Dever de Dignidade, Decoro e Zelo (Art. 3º, inciso II): O servidor público deve preservar a dignidade e o decoro de sua função. Ao propagar inverdades, ele compromete a imagem da administração pública e desrespeita os princípios éticos que norteiam sua conduta. Responsabilidade com a Informação (Art. 4º, inciso II): O servidor deve evitar disseminar informações que não sejam verdadeiras ou que possam gerar confusão entre a população. A disseminação de notícias falsas infringe o dever de manter-se responsável pela informação que compartilha no exercício de suas funções. Princípio da Lealdade às Instituições (Art. 4º, inciso X): O servidor público deve ser leal às instituições que representa. A divulgação de informação inverídica prejudica a credibilidade das instituições públicas e pode ser interpretada como um ato de deslealdade. Prejudicar a Função Pública (Art. 11): A conduta de divulgar desinformação pode ser interpretada como uma ação que contraria o interesse público, podendo prejudicar a função pública ao distorcer a realidade e influenciar negativamente a opinião pública.”

Diante do exposto, solicito apreciação da minha defesa, e que este material seja enviado ao departamento de correição.

Respeitosamente,

Aline Siebra Fonteles Lopes

Assistente de Alunos

Siape 2187697

07 de outubro de 2024.



**Decisão – Comissão Eleitoral Local**

Prezado denunciante,

Considerando a alegação de que a servidora Aline Siebra Fonteles Lopes violou o Art. 63º, bem como ao se considerar também que o Art. 109º do Edital Nº 3/2024 CEC/REITORIA-IFCE, deixa claro que “*As denúncias, devidamente identificadas, comprovadas e fundamentadas, referentes aos abusos cometidos pelos candidatos ou seus partidários durante a campanha [...]*” não é possível legitimar a alegação apresentada com base meramente no “*princípio da boa fé do servidor público para declarar que os fatos descritos são verdade*”. Da mesma forma, a servidora Aline Siebra, objeto da denúncia, possui o mesmo princípio que não tem maior ou menor grau que o do denunciante.

Considerando as violações alegadas quanto ao Código de Conduta Profissional do Servidor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, de 7 de outubro de 2019, bem como a Lei 8.112, esta Comissão Eleitoral Local não possui competência para apuração. Portanto, cabe esclarecer que, conforme o artigo 5º, inciso XXXIV, da Constituição Federal, todos têm o direito de petição aos Poderes Públicos, para defesa de direitos ou contra ilegalidades ou abusos. No entanto, é igualmente seu dever respeitar os trâmites legais estabelecidos, utilizando-se de canais apropriados para que a denúncia seja adequadamente analisada e processada.


Ressalta-se que a referida comissão, conforme sua constituição e atribuições, tem suas funções restritas à avaliação das provas que lhe forem apresentadas, cabendo aos denunciante a competência para a colheita e envio dos documentos. A ampliação das atividades desta comissão para incluir funções alheias ao seu propósito original fere os princípios administrativos da legalidade e da razoabilidade, sendo necessário que as atividades se mantenham dentro dos limites estabelecidos pelas regras editalícias vigentes.


Diante do exposto, solicitamos que seja respeitada a competência desta Comissão para que suas atividades se restrinjam à avaliação das provas que lhe forem apresentadas, cabendo à parte interessada a responsabilidade pela busca e encaminhamento dos documentos à Corregedoria ou qualquer outra instância que se julgue pertinente pelo reclamante.

Em conclusão, a Comissão Eleitoral Local vem, portanto, não reconhecer como legítimas as solicitações ora pleiteadas. Ressalta-se que esta Comissão, cujo caráter primordial é o acompanhamento, a análise e avaliação das provas, não pode ser incumbida da tarefa de buscá-las e encaminhá-las à quaisquer outras instâncias que não à Comissão Eleitoral Central.

Respeitosamente,

**Comissão Eleitoral Local**  
IFCE *campus* Camocim

Documento assinado digitalmente  
 EDMO MONTES RODRIGUES  
Data: 10/10/2024 19:18:49-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente  
 THATIANE FERNANDES DE SOUSA  
Data: 10/10/2024 19:35:53-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>